



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ
Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Executivo

DECRETO N.º 1.305 de 12 de Novembro de 2019

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Diário oficial dos munic. MS
EDIÇÃO: ANO XI Nº 2479 pag 50
EDITADO EM: 13 / 11 / 19

**"DISPOE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DE
ISENÇÃO DO IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO - IPTU PARA
APOSENTADOS,
PENSIONISTAS E
BENEFICIÁRIOS DO
PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
PREVISTO NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 026, DE
24 DE DEZEMBRO DE 2013 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

PAULO CESAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação, pela Administração Fazendária, de mecanismos processuais de controle que permita reunir todas as peças essenciais ao cumprimento do dispositivo relacionado à isenção do IPTU previsto na Lei Complementar nº. 026/2013, para cada exercício financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de transparência e na prestação de contas com os municípios e principalmente na aplicação da justiça tributária;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar cadastramento dos contribuintes a serem alcançados pelo disposto nos Incisos I e II do art. 93 da Lei Complementar nº 026/2013-CTM, com vistas à obtenção de dados e informações atualizadas para concessão do benefício de isenção, de forma a subsidiar decisão no órgão fazendário.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentada a isenção do pagamento de IPTU, de conformidade com os incisos I e II do Art. 93 da Lei Complementar nº. 026/2013 – Código Tributário Municipal, para o exercício de 2019.

Art. 2º - Os aposentados e pensionistas, cujo rendimento mensal seja de até 02(dois) salários mínimo nacional, exclusivamente sobre o imóvel no qual residam, e os beneficiários do Programa Bolsa Família, cujo o titular e habitante do imóvel seja beneficiário do referido programa, ficarão isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no ano base do requerimento.

Art. 3º- A isenção do IPTU será concedida mediante requerimento formal e anual do interessado, até o último dia útil do mês de novembro do ano anterior à isenção, encaminhado junto ao Protocolo Geral, e dirigido ao Departamento de Tributos Imobiliários, da Secretaria de Municipal de Finanças, com as seguintes cópias documentação em anexo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

Poder Executivo

- I. Cadastro do IPTU em nome do requerente;
- II. Cópia da Identidade e C.P.F ou CNH;
- III. Cópia da certidão de casamento, se casado;
- IV. Se solteiro, cópia da certidão de nascimento;
- V. Comprovante de residência (água, luz ou telefone, etc);
- VI. Cartão de identificação de aposentado e pensionista comprovando a renda de até 02 (dois) salários mínimo nacional ou extrato do benefício, acompanhado do comprovante do último recebimento;
- VII. Se casado, o requerente também deverá apresentar os documentos do inciso VI referente ao cônjuge ou companheiro (a);
- VIII. Para os beneficiários do Programa Bolsa Família, o cadastro atualizado do CRAS comprovando que é beneficiário;
- IX. Declaração por escrito constando a qualificação completa do contribuinte, declarando, sob as penas da lei, de que é habitante e titular do imóvel ao qual residam - original;

Art. 4º- O beneficiário de isenção obtida de forma indevida será, imediatamente, excluído da mesma e sofrerá as seguintes penalidades:

- I. Será obrigado a devolver em dobro o valor obtido com a isenção;
- II. Serão enquadrados no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo da aplicação de outras sanções penais cabíveis.

Art. 5º- A isenção incidirá apenas sobre o imposto e não sobre a taxa de coleta de lixo.

Parágrafo único – o beneficiário da isenção deverá ter um único imóvel.

Art. 6º - O beneficiário da isenção deverá informar, imediatamente, o cadastro imobiliário quando transferir o imóvel ou parte deste, por venda ou doação.

Art. 7º - A Secretária Municipal de Finanças, através da Coordenadoria de Administração Tributária, acolherá o pedido quando atendido os requisitos legais, seguindo os procedimentos para a montagem do processo administrativo fiscal, como segue:

- I. Capa do processo;
- II. Documentos exigidos em cada caso, conforme artigo 3º deste decreto;
- III. Parecer jurídico administrativo para concessão da isenção;
- IV. Certidão de Isenção Municipal do exercício financeiro, se concedida.

Art. 8º - Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japorá-MS



PAULO CESAR FRANJOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE FINANÇAS
ATO ADMINISTRATIVO**

DECRETO N.º 1.305 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 026, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO CESAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação, pela Administração Fazendária, de mecanismos processuais de controle que permita reunir todas as peças essenciais ao cumprimento do dispositivo relacionado à isenção do IPTU previsto na Lei Complementar nº. 026/2013, para cada exercício financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade de transparência e prestação de contas com os municípios e principalmente na aplicação da justiça tributária;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar cadastramento dos contribuintes a serem alcançados pelo disposto nos Incisos I e II do art. 93 da Lei Complementar nº 026/2013-CTM, com vistas à obtenção de dados e informações atualizadas para concessão do benefício de isenção, de forma a subsidiar decisão no órgão fazendário.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentada a isenção do pagamento de IPTU, de conformidade com os incisos I e II do Art. 93 da Lei Complementar nº. 026/2013 – Código Tributário Municipal, para o exercício de 2019.

Art. 2º - Os aposentados e pensionistas, cujo rendimento mensal seja de até 02(dois) salários mínimo nacional, exclusivamente sobre o imóvel no qual residam, e os beneficiários do Programa Bolsa Família, cujo o titular e habitante do imóvel seja beneficiário do referido programa, ficarão isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no ano base do requerimento.

Art. 3º- A isenção do IPTU será concedida mediante requerimento formal e anual do interessado, até o último dia útil do mês de novembro do ano anterior à isenção, encaminhado junto ao Protocolo Geral, e dirigido ao Departamento de Tributos Imobiliários, da Secretaria de Municipal de Finanças, com as seguintes cópias documentação em anexo:

Cadastro do IPTU em nome do requerente;

Cópia da Identidade e C.P.F ou CNH;

Cópia da certidão de casamento, se casado;

Se solteiro, cópia da certidão de nascimento;

Comprovante de residência (água, luz ou telefone, etc);

Cartão de identificação de aposentado e pensionista comprovando a renda de até 02 (dois) salários mínimo nacional ou extrato do benefício, acompanhado do comprovante do último recebimento;

Se casado, o requerente também deverá apresentar os documentos do inciso VI referente ao cônjuge ou companheiro (a);

Para os beneficiários do Programa Bolsa Família, o cadastro atualizado do CRAS comprovando que é beneficiário;

Declaração por escrito constando a qualificação completa do contribuinte, declarando, sob as penas da lei, de que é habitante e titular do imóvel ao qual residam - original;

Art. 4º- O beneficiário de isenção obtida de forma indevida será, imediatamente, excluído da mesma e sofrerá as seguintes penalidades: Será obrigado a devolver em dobro o valor obtido com a isenção;

Serão enquadrados no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo da aplicação de outras sanções penais cabíveis.

Art. 5º- A isenção incidirá apenas sobre o imposto e não sobre a taxa de coleta de lixo.

Parágrafo único – o beneficiário da isenção deverá ter um único imóvel.

Art. 6º - O beneficiário da isenção deverá informar, imediatamente, o cadastro imobiliário quando transferir o imóvel ou parte deste, por venda ou doação.

Art. 7º - A Secretária Municipal de Finanças, através da Coordenadoria de Administração Tributária, acolherá o pedido quando atendido os requisitos legais, seguindo os procedimentos para a montagem do processo administrativo fiscal, como segue:

Capa do processo;

Documentos exigidos em cada caso, conforme artigo 3º deste decreto;

Parecer jurídico administrativo para concessão da isenção;

Certidão de Isenção Municipal do exercício financeiro, se concedida.

Art. 8º - Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japorã-MS

PAULO CESAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Deborah Tomas Ferreira

Código Identificador:2874CEA4

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI**

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI

PORTARIA Nº 051/2019, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO FAUSTER DE MOURA VILELA, OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR CONTÁBIL”.

PORTARIA Nº 051/2019, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO FAUSTER DE MOURA VILELA, OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR CONTÁBIL, DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DESSA CÂMARA MUNICIPAL”.

O VEREADOR ÁUREO DA SILVA VILELA, Presidente da Câmara Municipal de Jaraguari-MS, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor FAUSTER DE MOURA VILELA – Contador, portador da Cédula de Identidade nº 001.783.987 - expedida pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 046.364.231-78 e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade - CRC nº MS-013220/0-4, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **Diretor Contábil Financeiro, Símbolo CMDES 01.3**, da Estrutura Administrativa desta Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI-MS, aos 12 de novembro de 2019.

VERº ÁUREO DA SILVA VILELA - PSDB

Presidente

Publicado por:

Agenor Barbosa de Oliveira

Código Identificador:156B623C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 303, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

EXONERA EX OFFÍCIO WELLINGTON DE QUEIROZ SERRAT, DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR – SÍMBOLO – DAI - 201, DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI.